

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9.580, DE 2018

Dispõe sobre a criação do Selo Escola Democrática, destinado a reconhecer e valorizar práticas de gestão democrática e participativa nas escolas brasileiras.

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relatora: Deputada REJANE DIAS

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, propõe seu autor à criação do Selo Escola Democrática, com validade de dois anos, destinado às escolas públicas de educação básica que desenvolvam práticas de gestão democrática e participativa.

A iniciativa pretende distinguir e homenagear, no âmbito da educação básica oficial, as escolas que adotem essas práticas, estimulando-as por meio do reconhecimento simbólico e de recursos financeiros.

A proposição incumbe ao Poder Público a concessão da distinção a partir da avaliação sistemática e regular das práticas de gestão nas escolas públicas, a ser bienalmente realizada. As escolas que receberem o Selo farão jus a recursos adicionais, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, na forma de regulamento.

O projeto tramita no regime de apreciação conclusiva pelas comissões, sendo esta Comissão de Educação a única chamada a pronunciar-se sobre o seu mérito. A seguir, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, será ele analisada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas, no âmbito da presente Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa é altamente meritória. A gestão democrática é princípio basilar da educação brasileira, inscrito no inciso VI do art. 206, da Constituição Federal e no inciso VIII, do art. 3º e no art. 14 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional. Esse mesmo princípio é reiterado pelo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014, tanto no inciso VI do art. 2º, como na Meta nº 19, inteiramente dedicada a esse modo de gestão.

O reconhecimento da prática, de forma simbólica, mediante a concessão do Selo, e de modo financeiro, pela destinação diferenciada de recursos, certamente constituirá estímulo significativo a que esse princípio se torne cada vez mais realidade presente nas redes públicas de educação básica.

Não há dúvida de que o mérito da proposta deve ser reconhecido.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 9.580, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada REJANE DIAS
Relatora